



Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO

COMPLEMENTAR 4

PROCESSO Nº 476900.007661/2023-67

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente Eleitoral, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 625, de 07/03/2023 e pela Resolução Normativa CFA nº 633, de 24/10/2023, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA, no que tange à necessidade do uso de assinaturas avançadas ou qualificadas e à identificação dos documentos e dados requeridos quando do pedido de registro de chapa.

1.2. Considerando o Decreto nº 10.543/20, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

1.3. Considerando a Lei 14.063/20, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

1.4. Considerando que os pedidos de registro de chapa serão formulados e remetidos eletronicamente conforme calendário eleitoral, devendo ser apresentados no sítio eletrônico "<https://votaadministrador.org.br>", mediante requerimento elaborado pelo responsável pela chapa e mediante declaração preenchida pelos integrantes das chapas, ambas assinadas eletronicamente, dentre a apresentação de outros documentos.

1.5. Devem ser observadas as seguintes instruções:

2. DA DEFINIÇÃO DE ASSINATURA AVANÇADA OU QUALIFICADA

2.1. O Edital de convocação das eleições do Sistema CFA/CRA do ano de 2024 exige a assinatura e preenchimento de dois documentos, a saber: "**requerimento do responsável pela chapa**" e "**declaração de integrante de chapa**". Por conseguinte, tratando-se de assinatura eletrônica, a norma vigente requer a definição do nível mínimo exigido para esta assinatura em documentos que serão utilizados em interações com o ente público.

2.2. Dentro do arcabouço legal brasileiro, a Lei nº 14.063/20 classifica as assinaturas digitais em três tipos: assinatura eletrônica simples; assinatura eletrônica avançada; e assinatura eletrônica qualificada. Logo, partindo desta classificação, a aceitação e a utilização dos tipos deverão seguir o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público estabelecido pelo CFA, desde que seja observado o arrolado no art. 5º da Lei supramencionada.

2.3. Sendo assim, consultando os termos deste artigo, depreende-se que, devido ao elevado grau de impacto dos processos de pedidos de inscrição de chapas, não podem ser aceitas o tipo de

assinatura eletrônica “simples” nas interações que envolvam a proposição de chapa. Tal entendimento fundamenta-se legalmente nos ditames do § 1º, art 5º, Lei nº 14.063/20.

2.4. Outrossim, vê-se, no Decreto que regulamenta o supramencionado art. 5º, notadamente o Decreto nº 10.543/20, inciso II, alíneas "g" e "h", que as hipóteses onde há o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos (como o previsto no art. 19 da Resolução Normativa CFA nº 633/23) ou a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos (como o previsto no art. 28 da Resolução Normativa CFA nº 633/23), é requerido, no mínimo, o nível de assinatura avançada para tais interações eletrônicas.

2.5. Logo, visto que o uso de assinatura qualificada, cujo nível é superior aos das avançadas, é aceito nas demais hipóteses previstas em lei, este tipo de assinatura também torna-se aceito para os procedimentos administrativos do processo eleitoral de 2024 do Sistema CFA/CRA's.

2.6. Portanto, em suma, cumprindo com o previsto na Lei nº 14.063/20 e com o Decreto nº 10.543/20, serão aceitas, as assinaturas eletrônicas avançada e qualificada no "requerimento do responsável pela chapa" e na “declaração de integrante de chapa”, previstos no edital de convocação das eleições, que devem ser apostas pelo responsável pela chapa e pelos integrantes da chapa, respectivamente.

3. DO RESUMO DO FLUXO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

3.1. Em síntese, o pedido de registro tem início quando o responsável pela chapa protocola o seu requerimento, preenchido e assinado eletronicamente, no sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br>”. Para a emissão deste requerimento, que é feita exclusivamente através do sistema disposto no sítio mencionado, o responsável pela chapa deve preencher o formulário eletrônico com seus dados pessoais e indicar os candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher (art. 18, Regulamento Eleitoral), e deve salvá-lo no referido sistema.

3.2. Outrossim, para a conclusão do pedido de registro de chapa, é necessário que tanto o responsável pela chapa quanto os integrantes da chapa:

- a) Preencham o formulário eletrônico de integrante de chapa no sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br>”;
- b) Remetam as certidões solicitadas no Edital de Convocação; e
- c) Assinem eletronicamente a declaração de integrante da chapa. Esta declaração de integrante, que consta, além dos dados informados, a declaração de atendimento aos critérios de elegibilidade será emitida exclusivamente através do sítio “<https://votaadministrador.org.br>”.

3.3. Na declaração de integrante da chapa, basta conter a assinatura do próprio integrante.

3.4. Por conseguinte, por haver campo no formulário de integrante de chapa referente ao responsável pela chapa, o vínculo entre os integrantes e a chapa será baseado no CPF do responsável pela chapa. Logo, **somente será possível aos integrantes da chapa preencherem os seus formulários de integrante quando o responsável pela chapa realizar o envio do requerimento preenchido e assinado, indicando quais são os integrantes daquela pretensa chapa.**

3.5. DAS CERTIDÕES REQUERIDAS DOS INTEGRANTES DE CHAPA

3.6. Todos os integrantes de chapa, inclusive o seu responsável, devem remeter, quando do preenchimento do formulário de integrante de chapa, as seguintes certidões, já arroladas no Edital de Convocação das Eleições do Sistema CFA/CRA's:

- a) Certidão de registro e regularidade para fins eleitorais, emitida pelo CRA, sem ônus para o candidato, constando o número e a data de registro profissional, CPF, endereço domiciliar, adimplência, informações de penalidade ético-disciplinar e de contas julgadas irregulares no CFA;
- b) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União - certidão negativa de contas julgadas irregulares (link: <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?>

[p=105:21:0::no:3%2c4%2c5%2c21:p21_fins_eleitorais:n%29\);](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4. DAS DECLARAÇÕES ASSINADAS QUE MANIFESTAM A VONTADE DO RESPONSÁVEL E DOS INTEGRANTES

4.1. As assinaturas eletrônicas anteriormente citadas deverão constar no “requerimento do responsável pela chapa” e na “declaração de integrante de chapa”, pois estes documentos, objetivamente, registram e formalizam a manifestação de livre vontade do responsável pela chapa em pedir o registro de chapa e dos integrantes de chapa em compô-la.

4.2. Conforme fundamentado anteriormente, serão aceitas assinaturas eletrônicas dos tipos “qualificada” e “avançada”. Vejamos que ambos os tipos requerem o uso de um certificado digital, sendo aceito, para execução da assinatura, um certificado digital ICP-Brasil (e-CPF), ou o certificado digital avançado, disponibilizado gratuitamente pelo Governo Federal através da plataforma GOV.BR.

4.3. Assim sendo, a aquisição de certificados digitais ICP-Brasil (art. 3º, IV, Lei nº 14.063/20) é realizada junto às variadas autoridades certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Todos os tipos de certificados ICP-Brasil que permitam a identificação eletrônica de uma pessoa natural, arrolados abaixo, geram assinaturas adequadas para o processo de pedido de inscrição.

5. TIPOS DE e-CPF:

5.1. A1 (certificado digital ICP-Brasil em arquivo digital e com validade de 1 (um) ano);

5.2. A2 (certificado digital ICP-Brasil em arquivo armazenado em uma mídia própria e validade de 2 (dois) anos);

5.3. A3 (certificado digital ICP-Brasil em arquivo armazenado em um hardware dedicado para o certificado digital, que pode ser um cartão com chip ou um token criptográfico e validade de 3 (três) anos;

5.4. A3 em nuvem (certificado digital ICP-Brasil em arquivo armazenado em um hardware criptográfico (HSM)).

5.5. Para proceder com a assinatura, o responsável pela chapa e os integrantes devem usar o assinador recomendado pela autoridade que forneceu o seu certificado, ou podem usar um de sua preferência, como, por exemplo, o assinador fomentado pelo governo federal, conforme desenvolvido abaixo.

6. DO ASSINADOR DO GOV.BR

6.1. O Governo Federal dispõe ao cidadão, automaticamente e gratuitamente, certificado digital avançado, através da plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br/pt-br>).

6.2. Igualmente, disponibiliza assinador gratuito para assinatura de documentos digitais (disponível em: <https://assinador.iti.br>), podendo o cidadão utilizar seus certificados digitais nesta ferramenta para realizar assinaturas eletrônicas avançadas.

6.3. Para que o acesso ao assinador seja possível, o cidadão deve possuir conta no nível ouro ou prata.

7. DO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA

7.1. Nos termos do art. 19, § 1º, Regulamento Eleitoral, o responsável pela chapa, quando do preenchimento do formulário de pedido de registro da chapa deverá informar seus seguintes dados pessoais:

a) CPF;

b) Nome completo;

c) Registro no CRA;

- d) UF do CRA (Sigla) - preenchido automaticamente;
- e) Senha de acesso (para acompanhamento) - senha pessoal para acompanhar o pedido de inscrição ou alterar as suas informações;
- f) Confirmação da senha de acesso - confirmação da senha pessoal. Deve ser a mesma digitada no campo "Senha de acesso";
- g) E-mail - conta de endereço eletrônico (e-mail). Deve conter no máximo 100 caracteres;
- h) Celular - Deve conter 11 algarismos e iniciar com o número "9" após o DDD.

7.2. O responsável pela chapa deverá indicar os profissionais que a compõem, nos termos do § 2º do art. 19 do Regulamento Eleitoral. A chapa poderá ser composta por profissionais da administração diversos do portador do título de Administrador, para uma vaga de conselheiro efetivo e obrigatoriamente seu respectivo suplente com a mesma titulação. Para executar a indicação, deverá ser informado, de cada um dos integrantes da pretensa chapa, os seguintes dados:

- a) Cargo pretendido - conselheiro efetivo ou respectivo suplente;
- b) Titulação - título do integrante da pretensa chapa;
- c) Nome completo;
- d) CPF;
- e) UF - sigla da jurisdição do CRA emissor do registro profissional do integrante da pretensa chapa (preenchido automaticamente); e
- f) Número de registro profissional.

7.3. O responsável pela chapa deverá, também, emitir, em seção do próprio formulário eletrônico, com base nos dados acima, o "requerimento do responsável pela chapa", o qual deverá ser assinado eletronicamente e anexado ao pedido de registro de chapa;

8. DO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO INTEGRANTE DA CHAPA

8.1. Todos os integrantes da pretensa chapa, inclusive o seu responsável, nos termos do Edital de Convocação das Eleições do Sistema CFA/CRAs, deverão preencher formulário eletrônico informando seus seguintes dados pessoais:

- a) Nome completo;
- b) Registro CRA-UF - sigla da jurisdição do CRA emissor do registro profissional do integrante da pretensa chapa (preenchido automaticamente);
- c) Número de registro profissional;
- d) Data do registro;
- e) CPF;
- f) Data de nascimento;
- g) Título;
- h) RG;
- i) Data emissão RG;
- j) Endereço residencial;
- k) CEP residencial;
- l) Cidade - cidade de residência;
- m) UF - sigla do Estado de residência;
- n) Celular - Deve conter 11 algarismos e iniciar com o número "9" após o DDD;

- o) Outro telefone (opcional) - Deve ter, no mínimo 10 e no máximo 11 algarismos, incluindo o DDD;
- p) E-mail - conta de endereço eletrônico (e-mail). Deve conter no máximo 100 caracteres;
- q) Nome do responsável pela chapa - nome completo do responsável pela chapa;
- r) CPF do responsável pela chapa;
- s) Senha de acesso (para acompanhamento) - senha pessoal para acompanhar o processo, como integrante de chapa, e realizar alterações nos seus dados;
- t) Confirmação da senha de acesso - confirmação da senha pessoal. Deve ser a mesma digitada no campo "Senha de acesso".

8.2. Deverá, igualmente, declarar em campo do próprio sistema:

- a) Estar adimplente com as minhas obrigações pecuniárias perante o Sistema CFA/CRA's;
- b) Não ter tido, nos 6 (seis) meses antes da data de pedido de registro da chapa, no exercício de emprego no CFA ou CRA, salvo se licenciado sem remuneração;
- c) Não ter participado de 2 (dois) mandatos consecutivos, como efetivo ou suplente, na instituição para a qual venho me candidatar: no CFA - Conselho Federal de Administração; ou no CRA - Conselho Regional de Administração;
- d) Possuir, há no mínimo dois anos, registro profissional principal ativo no Sistema CFA/CRA's.

8.3. E, por fim, anexar os seguintes documentos:

- a) Identidade profissional - anexar uma foto ou PDF da identidade profissional emitida pelo CRA do integrante da pretensa chapa (frente ou completa);
- b) Verso da identidade profissional - anexar uma foto ou PDF do verso da identidade profissional emitida pelo CRA do integrante da pretensa chapa, caso não tenha sido inserida uma completa no passo anterior;
- c) Certidão de registro e regularidade para fins eleitorais emitida pelo CRA, sem ônus para o candidato, constando o número e a data de registro profissional, CPF, endereço domiciliar, adimplência, informações de penalidade ético-disciplinar e de contas julgadas irregulares no CFA;
- d) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União - certidão negativa de contas julgadas irregulares, opção "contas julgadas irregulares" (link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::no:3%2c4%2c5%2c21:p21_fins_eleitorais:n%29);
- e) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Declaração de integrante de chapa, preenchida e assinada eletronicamente - declaração emitida através de seção do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico "<https://votaadministrador.org.br/>", com base nos últimos dados informados. Esta declaração deverá ser assinada eletronicamente com assinatura avançada ou qualificada, conforme instrui este documento.

9. DOS DADOS CONSTANTES NO REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA E NA DECLARAÇÃO DE INTEGRANTE

9.1. Constará, no requerimento do responsável pela chapa:

- a) Nome do responsável pela chapa;
- b) CPF do responsável pela chapa;

- c) Número de registro profissional do responsável pela chapa;
- d) Eleição pretendida pela pretensa chapa;
- e) Nota quanto à ciência dos termos da Resolução Normativa CFA nº 633, de 24 de outubro de 2023;
- f) Listagem contendo os integrantes, efetivos e suplentes, constando suas respectivas titulações, nomes completos, CPFs, UF do CRA e número de registro profissional;
- g) Nota quanto à ciência de que a solicitação de pedido de registro de chapa somente se conclui após todos os integrantes da pretensa chapa, inclusive o seu responsável, formalizarem seus pedidos de registro como integrante, devendo enviar suas respectivas declarações de integrante de pretensa chapa assinadas eletronicamente;
- h) Nota quanto à ciência de ser, o responsável, para todos os fins, quem responderá às impugnações, denúncias e demais atos de representação no processo eleitoral;

9.2. Constará, na declaração de integrante de chapa:

- a) Nome do integrante da pretensa chapa;
- b) CPF do integrante da presente chapa;
- c) Número de registro profissional do integrante da presente chapa;
- d) Nome do responsável pela chapa;
- e) CPF do responsável pela chapa;
- f) Número de registro profissional do responsável pela chapa;
- g) Eleição pretendida pela pretensa chapa;
- h) Nota quanto à ciência dos termos da Resolução Normativa CFA nº 613, de 10 de dezembro de 2021;
- i) Declaração expressa de estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CFA/CRA's;
- j) Declaração expressa de não ter tido, nos 6 (seis) meses antes da data de pedido de registro da chapa, no exercício de emprego no CFA ou CRA, salvo se licenciado sem remuneração;
- k) Declaração expressa de não ter participado de 2 (dois) mandatos consecutivos, como efetivo ou suplente, na instituição para a qual venho me candidatar: no CFA - Conselho Federal de Administração; ou no CRA - Conselho Regional de Administração;
- l) Declaração expressa de possuir, há no mínimo dois anos, registro profissional principal ativo no Sistema CFA/CRA's;

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

10.1. Decorrido o prazo para inscrição, o sistema divulgará a relação dos pedidos de registro de chapa, ainda não numerados, ordenados por ordem alfabética com base no nome do responsável pela chapa.

10.2. Ato contínuo, será iniciada a análise das inscrições.

10.3. Caso a chapa não atenda aos requisitos para deferimento, a CPE/CRA comunicará ao responsável pela chapa para a regularização. Somente após a regularização, conclusão da análise e conclusão da reanálise, nos prazos previstos no calendário eleitoral, será realizada a publicação das chapas numeradas.

11. DA NUMERAÇÃO DAS CHAPAS APÓS O EXAME

11.1. A numeração das chapas será feita por ordem de protocolo das chapas após a homologação (art. 22., Resolução Eleitoral), observado que **qualquer alteração realizada pelo responsável pela chapa no requerimento durante o período de inscrições (item 1.4, Instrução**

Complementar 1, CPE/CFA) e, do mesmo modo, quaisquer alterações para regularização após o período de inscrições gerarão novos protocolos, sendo considerados, para a numeração, a data e horário do último protocolo gerado.

11.2. Para o que tange a numeração das chapas, entende-se como “protocolo” o envio do requerimento do responsável pela chapa emitido e assinado eletronicamente pelo mesmo, através do sítio eletrônico “<https://votaadministrador.org.br>”, com base nas últimas alterações realizadas pelo responsável.

12. DAS REGRAS FORMAIS DE VALIDAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Durante o processo de pedido de registro de chapa, serão realizadas validações formais, já arroladas na Instrução Complementar 1, da CPE/CFA, citadas aqui novamente, possibilitando ao responsável pela chapa verificar, pelo acompanhamento se:

- a) O candidato possui declaração de integrante? (item 1.4.1., a, Instrução Complementar 1, CPE/CFA);
- b) O candidato efetuou o vínculo com o responsável em sua declaração? (item 1.4.1., b, Instrução Complementar 1, CPE/CFA); e
- c) O candidato possui declaração completa? (item 1.4.1., c, Instrução Complementar 1, CPE/CFA).

12.2. DE SEMELHANTE MODO, SERÃO CRITICADAS AS SEGUINTE CONDICOES:

- a) Pedido está com todas as vagas ocupadas? (item 1.5.1., a, Instrução Complementar 1, CPE/CFA);
- b) Pedido respeita o limite máximo de uma vaga de conselheiro regional efetivo e obrigatoriamente seu respectivo suplente com a mesma titulação, diversa de Administrador? (item 1.5.1., b, Instrução Complementar 1, CPE/CFA); e
- c) Respeita o vínculo do título entre efetivo e suplente (adm com adm, tecnol com tecnol, dr com dr, etc)? (item 1.5.1., c, Instrução Complementar 1, CPE/CFA).

13. DAS DATAS

13.1. Conforme calendário eleitoral, o prazo para recebimento dos pedidos de registro de chapa terá início às 00h00min00 e fim às 23h59min59 dos dias estipulados no referido calendário, **ambos os prazos definidos conforme o horário de Brasília/DF.**

Adm. Mauro dos Santos Leonidas
Coordenador da CPE/CFA
CRA-PA nº 003127

Adm^a. Norma Sueli Costa de Andrade
Vice-Coordenadora da CPE/CFA
CRA-MT nº 000021

Adm. Gelson Luiz Uecker
Membro da CPE/CFA
CRA-PR nº 013045



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Norma Sueli Costa de Andrade, Conselheiro(a)**, em 22/12/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro dos Santos Leonidas, Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral**, em 22/12/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gelson Luiz Uecker, Conselheiro(a)**, em 22/12/2023, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2343069** e o código CRC **BDE0ECE0**.
